

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
REGIÃO - TRF, O CENTRO CULTURAL JUSTIÇA  
FEDERAL - CCJF E A ESCOLA NACIONAL DA  
MAGISTRATURA - ENM, VISANDO AO  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES  
CULTURAIS REALIZADAS PELOS  
CONVENIENTES.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO**

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO- TRF, O CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL - CCJF E A ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENM, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELOS CONVENENTES.*

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Frederico Gueiros, doravante designado TRF 2ª Região, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, rua Acre, 80, Centro, o **Centro Cultural Justiça Federal - CCJF**, órgão vinculado ao TRF/RJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Desembargador Federal Paulo Barata, doravante denominado CCJF, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, av. Rio Branco, 241, e a **Escola Nacional da Magistratura – ENM**, órgão vinculado a AMB, Scn Quadra 02 Bloco D Torre B sala 1302 Shopping Liberty Mall, Brasília – DF, CNPJ: 34. 102.228/0001-04, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente Desembargador Luis Felipe Salomão (Gestão 2004/2007)**, registro 838 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **Escola Nacional Da Magistratura – ENM**, o **TRF 2ª Região** e **Centro Cultural da Justiça Federal** resolvem estabelecer de comum acordo o presente convênio de cooperação para o desenvolvimento e fomento de atividades culturais.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2 a. REGIÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições conveniadas, dentro dos respectivos objetivos institucionais e dos meios de que dispõem, facilitarão uma à outra o acesso a todas as informações necessárias ao bom êxito das atividades que forem programadas no âmbito do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**a)Caberá ao CCJF:**

- 1.Associar o logotipo da **Escola Nacional Da Magistratura – ENM** ao do **Centro Cultural Justiça Federal - CCJF** em todo material decorrentes do presente convênio;
2. Selecionar as propostas de produção de atividades culturais, analisando os critérios internos estabelecidos;
3. Coordenar e fiscalizar as atividades aprovadas;
4. Aprovar em conjunto com a **Escola Nacional Da Magistratura – ENM** propostas de produções, patrocínios, apoio e/ou doações decorrentes do presente convênio;
5. Priorizar a divulgação dos eventos decorrentes deste Convênio para o corpo docente e discente da **Escola Nacional Da Magistratura – ENM**, concedendo-lhes, de acordo com cada caso, cota de gratuidade para os espetáculos.

Three handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page, below the list of obligations.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2 a. REGIÃO**

**b)Caberá à Escola Nacional Da Magistratura – ENM:**

1. Atuar como elemento captador e gestor dos recursos materiais para prover as atividades culturais desenvolvidas pelo CCJF e tentar obter incentivos, mormente no que diz respeito à lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.
2. Apresentar ao Diretor Geral do CCJF as propostas de produções, patrocínios, apoios e/ou doações.
3. Promover a divulgação dos eventos institucionais do CCJF entre as Escolas de Magistratura e associados da AMB.
4. Fornecer bolsas para frequência dos cursos da Escola, de acordo com as possibilidades de cada evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS**

Nos termos ora convencionados, as partes declaram não existir qualquer vínculo empregatício entre as convenentes e os funcionários disponibilizados por quaisquer delas, ainda que diretamente ligados ao convênio. O vínculo de emprego permanece restrito entre o funcionário e a parte que o tiver em seu quadro de contratados, ficando a outra totalmente eximida, desde já, de quaisquer ônus e responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO**

O descumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente convênio poderá ensejar a rescisão do mesmo, mediante ao aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de rescisão do presente convênio, as atividades em andamento não serão prejudicadas, valendo os termos desde até sua conclusão.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento poderá ser alterado e complementado através de Termo Aditivo, tantos quantos forem necessários para o alcance dos objetivos do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo TRF 2ª Região até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data, correndo a despesa por conta do TRF 2ª Região, no Diário Oficial do Estado, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem, neste ato, o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Three handwritten signatures in black ink are visible at the bottom right of the page, corresponding to the parties involved in the agreement.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO**

É por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro - RJ, 21 de setembro de 2005.

  
**DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL 2ª REGIÃO**

  
**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA  
DIRETOR-GERAL DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL**

  
**DESEMBARGADOR LUIS FELIPE SALOMÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA**

TESTEMUNHAS

  
Nome:

CPF:

  
Nome:

CPF: